



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.003/2023 - IN

1- ABERTURA:

Por ordem da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE foi instaurado nesta data o presente processo de **Inexigibilidade de Licitação** visando à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, DO ARTISTA "NALDO JOSÉ", EM ALUSÃO A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 36 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE GUAÍUBA/CE considerando os termos do artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

2- JUSTIFICATIVA:

As comemorações de aniversário do Município de Guaiuba/CE são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para o aquecimento da economia local, possibilitado o incremento das atividades comerciais e, como consequência, a geração de emprego e renda aos munícipes em setores como os de alimentação, vestuário, transporte, tendo em vista que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita com o comércio popular, impulsionando, ainda, as atividades relacionadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Face ao exposto e, considerado os eventos alusivos às festividades comemorativas do 36º aniversário do Município de Guaiuba/CE, se pretende pela contratação da banda "NALDO JOSÉ", tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

3- FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no “mercado padrão” dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.



Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no “*mercado padrão*”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma conseqüência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na “*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*”. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”





JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição :1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar **à consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do**



serviço, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR:

A escolha para o show do dia 15 de Março de 2023 recaiu sobre o cantor “NALDO JOSÉ”. Natural de Juazeiro do Norte, no Ceará. Começou sua carreira cantando músicas de forró secular, atuando em diversas bandas como cantor e compositor. No entanto, a partir de sua conversão, transformou sua carreira para levar a evangelização por meio do forró no meio cristão. Rei do piseiro católico canta a própria história de vida. Naldo José, além de pai e esposo, é cantor e compositor, é sempre muito antenado ao que a música secular propaga para assim compor com base no Evangelho. Com a colaboração e presença da família, eles evangelizam, principalmente os jovens com muita alegria, ousadia e criatividade. O piseiro é a cara do Nordeste. Até mesmo pela história do ritmo, caracterizada pela simplicidade da união do teclado eletrônico com a voz, criando um tipo de forró mais suingado, mas Naldo José conseguiu levar o piseiro, e piseiro católico mariano, para todo o Brasil. O cantor, que teve vários momentos marcantes na história pessoal, conta que foi preso, passou alguns dias em cárcere privado e, neste momento, ouviu avoz de Deus que tinha uma grande promessa para vida do jovem que ainda não entendia. Após uma forte experiência com o amor misericordioso de Deus, conseguiu não mais viver pelas vontades próprias, mas pelas vontades do Pai, cumpriu e cumpre os sonhos que fazem parte desta Promessa. Naldo José contou sobre família, evangelização e fazer a Vontade de Deus. Hoje, seu foco é a evangelização para as famílias. A maioria de suas letras falam de casamento, espera em Deus, amor em família. Naldo nos conta que seu foco, hoje, é esse, pois, no passado, compunha letras ofensivas à família no forró secular. Agora, quer reparar o que fez, demonstrando o quanto é bom ter uma família e ser de Deus.





5- JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE constataram que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), a ser pago até a execução dos serviços.

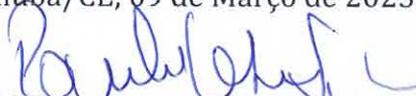
Em favor da empresa **J R A MARQUES EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 07.557.934/0001-78, com sede na Rua 9, Nº 221, Passaré, CEP 60.862-200, Fortaleza-Ce

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 e dos exercícios subsequentes da SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, classificados sob o código:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002. 13 392 0015 2.095 – Realização de Eventos Culturais Populares **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Guaiuba/CE, 09 de Março de 2023.


PAULO CESAR FARIAS LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE